CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº405/2019

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania digital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, com o objetivo de adquirir uma tecnologia educacional para garantir que a filtragem adequada da internet dentro e fora das escolas esteja em vigor.

Parágrafo único – Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética e segurança.

Art. 2º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, visa o cumprimento relacionado à utilização segurada tecnologia e a cidadania digital.

Parágrafo único – A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será executada em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Município de Salvador, destinados ao uso adequado da internet na educação.

Art. 3º - São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – a garantia que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;

II – o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança;

III – a utilização segura da tecnologia e cidadania digital;

IV – fornecimento de educação e conscientização sobre a utilização segura de tecnologia e cidadania digital que capacita:

a. Um aluno para fazer mídia inteligente e escolhas on-line;

b. Um pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com o filho;

c. Parceria com o diretor da escola para garantir que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola.

V – a promoção da "cidadania digital" entre os estudantes, incentivando, os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança;

VI – o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como bate-papo, jogos, superexposição nas redes, golpes na internet e o vazamento de informações;

VII – a discussão de temas como os crimes de internet, informações falsas, privacidade e o risco de postar fotos intimas;

VIII – a diminuição do uso excessivo da internet para os perigos do ciberespaço e as questões relacionadas à sexualidade, como exposição íntima e o aliciamento de crianças e adolescentes;

IX – a discussão sobre o cyberbullying, de forma a prevenir a propagação das chamadas brincadeiras de mau gosto, ajudando a estabelecer princípios de uma cultura de paz na internet;

X – a conscientização para evitar postagem de comentários, fotográficas ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de um grupo específico, que provoquem insultos, humilhações ou discriminações;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

XI – a não exposição de seus alunos a situações vexatórias por meio de comentários inapropriados, seja na sala de aula ou na Internet, para não gerar insultos entre alunos, bullying e cyberbullying, humilhações na sala de aula ou nos grupos de mensagens instantâneas dos alunos, etc.

Art. 4º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – promover orientações para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cybernullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II – ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III – ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;

IV – realização de palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a Cidadania Digital na sociedade.

Art. 5º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para uso da tecnologia no contexto escolar.

Embora as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ai seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Em um relatório recente de um grupo de pesquisadores de Stanford descobriu que 82% dos alunos do ensino médio não podem distinguir entre um anúncio marcado "conteúdo patrocinado" e um real.

A Lei autoriza os distritos escolares a planejar como desenvolverão programas eficazes de biblioteca escolar para oferecer aos estudantes uma oportunidade de desenvolver habilidades de alfabetização digital e melhorar o desempenho acadêmico. Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar.

Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

do Plano de Desenvolvimento da Educação, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet de alta velocidade.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES